

## MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE O DIVÓRCIO E O QUE ESTA SITUAÇÃO INTERFERE NA VIDA DAS PESSOAS EM SOCIEDADE – ANÁLISE CRÍTICA

Pedro Ivo Marques<sup>1</sup>, Francine Defino Gomes<sup>2</sup>,  
Luciana Aparecida Guimarães<sup>3</sup>

A legislação no Brasil passa por diversas transformações, onde os profissionais do Direito devem estar sempre atualizados no seu campo

<sup>1</sup> Docente na Universidade UNG/Ser Educacional – Graduação e Pós-graduação – Mestre em Direito pela FMU – Pós-graduado em Direito e Processo do Trabalho pela Escola Paulista de Direito (EPD) – Pós-graduado em Docência no Ensino Superior pela UNINOVE – Pós-graduado em Direito de Família e Sucessões pela UNINOVE – Pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil pela Escola Paulista de Direito (EPD) – Pesquisador do GETRAB-USP – Autos de livros e artigos jurídicos e Advogado.

<sup>2</sup> Mestranda em Direito na Universidade Católica de Santos - UNISANTOS (2018). Pós-graduanda em Direito Público. Pós-graduada em Direito Tributário pelo IBET - Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (2015). Graduada em Direito pela Universidade UNG/Ser Educacional (2013). Professora nos cursos de Direito e Administração na Universidade UNG/Ser Educacional. Coeditora na Revista Ciências Jurídicas e Sociais da UNG/Ser Educacional. Advogada atuante nos seguintes temas: Direito Administrativo, Direito Tributário e Direito Civil. Nos anos de 2011 e 2012 trabalhou no Serviço Autônomo de Água e Esgoto da cidade de Guarulhos - SAAE, atuando diretamente com Desapropriação e Contratos Administrativos. Trabalhou no escritório Iuzuka Advocacia no ano de 2010, na área empresarial.

<sup>3</sup> Graduada em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade de Mogi das Cruzes (1993), especialização em Direito Processual Civil pela UNIP e em Direitos Difusos pela UNICASTELO. Mestre em Direito Civil Comparado pela PUCSP. Atualmente é professora e Diretora Adjunta do Curso de Direito da Universidade UNG/Ser Educacional. É advogada atuante na área do Direito Civil, com ênfase em Direito de Família, discutindo também temas como: parceria homoafetiva, adoção homossexual, direitos de embrião, entre outros que abrangem o Biodireito. Participa de projetos sociais em atendimento a população de baixa renda com atendimento jurídico gratuito. Coordenadora do Núcleo de Prática Jurídica e Escritório de Assistência Jurídica. Parecerista do Guia do Estudante no ano de 2014/2015. Membro do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Direito da Universidade UNG/Ser Educacional. É membro suplente do Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade UNG/Ser Educacional nomeada pela Portaria da Reitoria nº 81/2014. Membro efetivo da Comissão de Ensino Jurídico da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo e Integrante da Comissão Nacional de Educação Jurídica do Conselho Federal da OAB. Editora-Chefe da Revista Ciências Jurídicas e Sociais da UNG/Ser Educacional.

profissional para proteger a sociedade, o Código Civil com suas alterações vem mostrando sua evolução e contribuindo para resolver os problemas conjugais da sociedade de forma mais prática e rápida, contribuindo também para evolução e proteção da sociedade e da família.

Clóvis Bevilacqua em 1901 apresentou seu anteprojeto de Código Civil que foi duramente criticado e debatido, tendo sido alvo de várias alterações e mudanças, sendo aprovado em 1916 consolidando uma nova era para reparar danos constituídos no ato matrimonial que antes era considerado como “vínculo indissolúvel”.

Em 2002 foi mantido o mesmo sentido da Constituição Federal de 1988, prevendo a questão da separação judicial ou separação de fato como divórcio. É fácil perceber como a evolução da sociedade e da família pressiona para que as respostas do legislador sejam mais rápidas e objetivas quando se busca a proteção do ser humano como objetivo principal de proteção do ordenamento jurídico, principalmente quando se trata da dignidade da pessoa humana.

A Emenda Constitucional nº 66, revogou o parágrafo 6º do artigo 226, da Constituição Federal que dispunha sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de um ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2(dois) anos.

Essa emenda teve sua publicação e entrou em vigor em 14 de julho de 2010. Alterando o texto Constitucional e possibilitando o divórcio sem que os cônjuges aguardem a decisão do lapso temporal “O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”